

## Informativo comentado: Informativo 1137-STF (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

### DIREITO CONSTITUCIONAL

#### PODER JUDICIÁRIO

CNJ e CJF podem editar resoluções disciplinando a destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniária fixada em substituição à prisão ou como condição para a suspensão condicional do processo ou para a transação penal

**Importante!!!**

ODS 16

O CNJ e o CJF editaram resoluções tratando sobre a destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniária.

O PGR alegou que essas resoluções seriam inconstitucionais porque a imposição de prestação pecuniária, e a respectiva destinação, constituem-se em um poder-dever do Ministério Público, razão pela qual não poderiam ter sido regulamentados pelo Poder Judiciário.

O STF não concordou com esses argumentos.

A administração do cumprimento das medidas alternativas, dentre as quais a prestação pecuniária, cabe ao Poder Judiciário.

Não cabe ao Ministério Público administrar ou disciplinar a destinação dos recursos que ingressam nos cofres públicos a título de sanção criminal ou de medida alternativa (prestação pecuniária).

Assim, as resoluções impugnadas limitaram-se a regulamentar o exercício de uma competência própria do Poder Judiciário, com a finalidade de conferir uma destinação imparcial e igualitária aos valores arrecadados e, desse modo, uniformizar a prática perante os tribunais pátrios.

STF. Plenário. ADI 5.388/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Nunes Marques, julgado em 20/05/2024 (Info 1137).

### DIREITO PROCESSUAL PENAL

#### PROVAS

A palavra requisitar, prevista no art. 21, § 1º da Lei 14.344/2022  
(Lei Henry Borel), deve ser compreendida como solicitar

**Importante!!!**

ODS 16

Em caso de notícia de violência contra vítimas menores de idade, a autoridade policial pode requerer, sem caráter vinculativo, a propositura de ação cautelar de antecipação de provas ao

**Ministério Público, cujo membro avaliará a pertinência da atuação dentro dos limites de sua independência funcional e respeitados os deveres que lhe são inerentes.**

O art. 21, § 1º da Lei nº 14.344/2022 previu a possibilidade de a autoridade policial requisitar ao Ministério Público a antecipação da produção de provas (ouvir testemunhas, vítimas, dentre outros) antes do início do processo penal. Vejamos o teor do dispositivo:

**Art. 21 (...) § 1º A autoridade policial poderá requisitar e o Conselho Tutelar requerer ao Ministério Público a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente (...)**

O STF conferiu interpretação conforme a Constituição a esse dispositivo, para assentar que o delegado pode SOLICITAR ao Ministério Público a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente, cabendo ao membro desta última instituição avaliar se entende ser o caso de atuação, nos limites de sua independência funcional e observados os deveres que lhe são inerentes.

**Assim, a palavra “requisitar”, prevista no art. 21, § 1º da Lei nº 14.344/2022, deve ser compreendida como “solicitar”, “requerer”.**

STF. Plenário. ADI 7.192/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20/05/2024 (Info 1137).

**DIREITO TRIBUTÁRIO****ICMS**

**É constitucional a lei que prevê a incidência do ICMS sobre o transporte marítimo interestadual e intermunicipal**

ODS 10, 16 E 17

**É constitucional o art. 2º, II, da Lei Complementar nº 87/1996, que prevê a incidência do ICMS sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores.**

STF. Plenário. ADI 2.779/DF, Rel. Min. Luiz Fux, redator para acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgado em 20/05/2024 (Info 1137).